



Edital de “Apoio a Eventos Científicos na Universidade Federal Fluminense/ 2019”

A Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-graduação e Inovação – PROPPi torna público o presente edital e convoca os interessados a apresentarem propostas de projetos de eventos científicos, tecnológicos, culturais no âmbito da Universidade Federal Fluminense, conforme as condições a seguir estabelecidas.

OBJETIVO GERAL

1.1. A presente chamada tem por objetivo selecionar propostas para apoio financeiro à realização de eventos científicos, tecnológicos e culturais de curta duração dentro dos *campi* da UFF, com envolvimento de pesquisadores, docentes e discentes dos programas de pós-graduação da UFF.

1.2. As propostas devem observar as condições estabelecidas nesta chamada que determina os requisitos relativos aos proponentes, às condições do evento, suas alterações, aos critérios e parâmetros de análise técnica e análise de mérito, ao processo de homologação e concessão dos recursos financeiros, à utilização dos recursos repassados e prazo de vigência e ao procedimento de prestação de contas.

2. OBJETIVOS ESPECÍFICOS

2.1. O presente Edital tem como objetivos específicos:

2.1.1. Apoiar a divulgação da produção científica, tecnológica e cultural, incentivando a inovação e a geração de conhecimentos, de parcerias e de produtos dentro dos *campi* da UFF;



2.1.2. Promover a melhoria da qualidade da produção científica e tecnológica;

2.1.3. Apoiar eventos que fortalecem a cooperação destinados à pós-graduação e parceiros internacionais;

2.1.4. Incentivar a participação de professores e alunos de pós-graduação.

3. REQUISITOS DO PROPONENTE E CONDIÇÕES DO EVENTO

3.1. Para apresentar solicitação de apoio financeiro ao evento, o proponente deverá atender aos seguintes requisitos:

3.1.1. Ser vinculado a programas de pós-graduação;

3.1.2. Ser membro da equipe organizadora do evento;

3.1.3. Possuir título de doutor;

3.1.4. Ter Curriculum Vitae cadastrado e atualizado na Plataforma Lattes;

3.1.5 Ter prestado contas de auxílio recebido no edital “Apoio a Eventos Científicos no País da Universidade Federal Fluminense/ 2018”.

3.2 A existência de alguma inadimplência do proponente com a PROPPI constituirá fator impeditivo para a realização do repasse do recurso financeiro.

3.3 O evento deverá atender às seguintes condições:

3.3.1. Ter relevância para a Pós-graduação e para a área do conhecimento;

3.3.2. Ser realizado nas instalações da UFF.

4. SUBMISSÃO DA PROPOSTA DE EVENTO

4.1. O presente edital atenderá os eventos que ocorram no período entre 12/08/2019 a 30/12/2019.

4.2. As propostas deverão ser submetidas exclusivamente por meio de sistema eletrônico, em formulário específico, disponível no endereço <http://bit.ly/UFFPAEC2019>, a partir da data estipulada no cronograma seguindo o item 14 deste edital.

4.3. Não serão aceitas propostas submetidas por qualquer outro meio, tampouco após o prazo final para o recebimento de propostas estabelecido pelo cronograma.



4.4. As propostas deverão ser submetidas até às 23:59 horas, horário de Brasília, da data limite estabelecida no cronograma.

4.5. Após a finalização do cadastramento da proposta, o proponente receberá uma mensagem por e-mail informando o número da proposta cadastrada, o qual servirá como comprovante da transmissão.

4.6. A proposta deverá conter obrigatoriamente os documentos abaixo:

4.6.1. Termo de Concordância do coordenador do curso de Pós- graduação, disponível em <http://bit.ly/ModCoord2019>

4.6.2. Programação detalhada contendo data, horário, palestrantes, natureza e título de cada atividade a ser desenvolvida, disponível em <http://bit.ly/ModProg2019>

4.6.3. Proposta orçamentária detalhada por item de despesa, com as devidas justificativas para o recurso solicitado à PROPPI, disponível em <http://bit.ly/ModProp2019>

4.7. O proponente será o responsável por todas as informações preenchidas no sistema, estando ciente de que estas estarão sujeitas às análises técnica e de mérito.

4.8. Será aceito o cadastramento de uma única proposta por CPF e uma única proposta por evento.

4.8.1. Na hipótese de envio de uma segunda proposta pelo mesmo proponente ou do envio de propostas idênticas por proponentes diferentes, será considerada apenas a primeira proposta recebida.

5. ANÁLISE DA PROPOSTA

5.1. A seleção das propostas submetidas à PROPPI será realizada a partir de análise técnica, análise de mérito e classificação pela comissão de avaliação, de acordo com as seguintes etapas:

5.1.1. Análise Técnica (eliminatória)*

5.1.2. Análise de Mérito (eliminatória)

5.1.3. Avaliação comparativa e Classificação pela Comissão de Avaliação (eliminatória e classificatória)

5.1.4. Análise e homologação pela Pró-Reitora de Pesquisa, Pós-graduação e Inovação.

*A falta de qualquer informação ou anexos inviabilizará a proposta.

6. ANÁLISE TÉCNICA



6.1. Na etapa da análise técnica será verificada a adequação da documentação encaminhada, conforme itens 4.6.1, 4.6.2 e 4.6.3 dessa chamada, bem como a análise dos requisitos mínimos de elegibilidade do proponente, dispostos nos itens 3.1.1, 3.1.2 e 3.1.3.

6.2. A solicitação incompleta e que não atenda aos requisitos das disposições estabelecidas serão indeferidas e não serão encaminhadas para a análise de mérito.

7. ANÁLISE DE MÉRITO

7.1. A etapa de análise de mérito será realizada pela equipe de coordenadores da PROPI e levará em consideração os itens abaixo:

- 7.1.1. Relevância para a área de conhecimento;
- 7.1.2. Relevância para a Pós-graduação;
- 7.1.3. Abrangência;
- 7.1.4. Porte e frequência do evento;
- 7.1.5. Programa do evento;
- 7.1.6. Qualificação da comissão organizadora e do comitê científico;
- 7.1.7. Qualificação dos palestrantes;
- 7.1.8. Previsão da participação de alunos de graduação e pós-graduação.
- 7.1.9. Impacto na internacionalização da UFF

7.2. Para efeito das alíneas 7.1.6 e 7.1.7, serão considerados na análise de mérito o Curriculum Lattes atualizado para brasileiros ou currículo em formato livre para os estrangeiros.

7.3. Os coordenadores de projetos submetidos não poderão analisar propostas caso sejam parte integrante das comissões organizadoras, dos comitês científicos ou palestrantes dos eventos a serem avaliados.

8. CLASSIFICAÇÃO PELA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO

8.1. Após a análise de mérito pelos coordenadores da PROPI, as propostas recomendadas serão avaliadas comparativamente e classificadas pela Comissão de

Avaliação.

8.2. Na etapa de classificação, a Comissão de Avaliação deverá levar em conta a análise de mérito e priorizar as propostas categorizadas segundo a abrangência, o porte, consolidação dos eventos e importância para a Pós- graduação e para a área de conhecimento.

8.3. Os membros da comissão de avaliação não poderão ser parte integrante das comissões organizadoras ou comitês científicos dos eventos a serem analisados.

8.4. Após a análise de mérito e relevância de cada proposta, a Comissão de Avaliação deverá indicar a ordem de prioridade das propostas recomendadas com os orçamentos sugeridos.

9. RESULTADO DO JULGAMENTO

9.1. O resultado das propostas aprovadas será comunicado por mensagem eletrônica ao proponente, utilizando-se o endereço constante no formulário de submissão.

9.2. Poderá haver interposição de recurso administrativo quanto ao mérito, conforme estabelecido no item 11 desse edital.

9.3 O parecer não recomendado das propostas para realização de eventos será apresentado aos proponentes, sendo preservada a identidade dos avaliadores responsáveis.

9.4. Os resultados não serão transmitidos por telefone para garantir a segurança dos processos e informações oficiais.

10. INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS

10.1. A PROPPI divulgará o resultado preliminar das propostas recomendadas quanto ao mérito, em relação ao qual poderá haver interposição de recurso administrativo quanto ao mérito, no prazo de 5 (cinco) dias corridos, a contar da data da publicação do resultado preliminar na página da PROPPI.

10.2. O recurso administrativo deverá ser interposto exclusivamente através da plataforma eletrônica pelo link <http://bit.ly/UFFPAEC2019Recursos>, devendo ser encaminhado em formato PDF.

10.3. O recurso será dirigido à PROPPI.

11. ORÇAMENTO E CONCESSÃO DE RECURSOS FINANCEIROS

11.1. O valor total do recurso a ser distribuído para os eventos aprovados

para esse edital será de **R\$ 100.000,00**, respeitada a disponibilidade orçamentária e financeira da PROPPI.

11.2. Nenhum projeto poderá ultrapassar o valor máximo de R\$ 5.000,00.

11.3. As propostas terão o valor de financiamento definido de acordo com os critérios avaliados na análise de mérito, ordem de classificação, abrangência e porte, respeitada a disponibilidade orçamentária e financeira da PROPPI.

11.4. Os recursos financeiros serão concedidos exclusivamente por meio do SCDP.

12. UTILIZAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

12.1. A utilização dos recursos financeiros deverá ser incluída no SCDP com data limite de 18 de outubro de 2019, independentemente da data de realização do evento.

12.2. Poderão ser custeadas exclusivamente despesas correntes conforme elementos e atividades listados abaixo:

- Passagens para palestrantes e/ou conferencistas*;
- Diárias para despesas com hospedagem, locomoção e alimentação dos palestrantes e/ou conferencistas.

*O valor da diária deverá seguir a legislação vigente (SCDP), que se encontra disponível no Portal Financeiro/ Passagens para palestrantes, conferencistas e organizadores do evento.

*A alimentação dos palestrantes e conferencistas está incluída na diária.

12.3. Os gastos devem ser efetuados conforme a legislação vigente.

12.4. Todo e qualquer material produzido no âmbito dos eventos apoiados deverá incluir a logomarca da PROPPI.

12.5. Caberá ao solicitante providenciar a entrada dos dados no sistema SCDP para efetivação do auxílio. Os dados deverão estar inseridos na plataforma até **18 de outubro de 2019**.

12.6. Para convidados estrangeiros, deverá ser aberto um processo no SEI para assinatura do Reitor depois que obtiver a autorização do secretário executivo do MEC, sugerimos iniciar o processo com no mínimo de 30 dias da data do evento.

12.7. Para viagens internacionais de servidores, será necessário publicação do afastamento contendo autorização do Sr. Ministro da Educação, através de número do Simec. Sugerimos iniciar o processo de afastamento do servidor com no mínimo 30 dias de antecedência da data de viagem.

13. ALTERAÇÕES DA PROPOSTA DE EVENTO

13.1. As alterações e solicitações abaixo listadas poderão ser excepcionalmente realizadas desde que devidamente justificadas e/ou mediante autorização prévia da PROPPI:

13.1.1. Mudança da data do evento desde que o evento seja realizado necessariamente dentro do período de vigência do auxílio. A alteração da data de evento fica dispensada de autorização caso a nova data proposta seja posterior à original, devendo ser justificada na prestação de contas e o evento deve ser realizado necessariamente dentro do período de vigência do auxílio.

13.1.2. Mudança na composição da comissão organizadora, do comitê científico e/ou comitê de avaliação dos trabalhos, dispensada de autorização prévia, devendo ser justificada na prestação de contas.

13.1.3. Alteração de palestrantes, dispensada de autorização prévia, devendo ser justificada na prestação de contas.

14. CRONOGRAMA

14.1. A apresentação de propostas no âmbito do presente Edital deverá obedecer ao seguinte cronograma de atividades:

ATIVIDADES	DATAS
Submissão das propostas de eventos	30/07/2019
Divulgação do resultado preliminar	08/08/2019
Solicitação de recursos	13/08/2019
Divulgação do resultado final	16/08/2019

15. PRESTAÇÃO DE CONTAS

15.1. Será obrigatória a prestação de contas das despesas realizadas, observadas as normas que disciplinam o sistema SCDP utilizando os formulários disponibilizados no portal financeiro em fomento à pesquisa.

16. DISPOSIÇÕES GERAIS

O presente edital poderá ser revogado ou anulado a qualquer tempo, no todo ou em parte, por motivo de interesse público ou exigência legal, sem que isso implique direito à indenização ou reclamação de qualquer natureza. A Pró-Reitora de



Universidade
Federal
Fluminense

Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação da Universidade Federal Fluminense se reserva o direito de resolver os casos omissos e as situações não previstas neste edital.